



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES**  
**CURSO DE FILOSOFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - MESTRADO**  
**ACADÊMICO EM FILOSOFIA**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – MESTRADO ACADÊMICO EM FILOSOFIA**

**DO REGULAMENTO**

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Filosofia da Universidade Federal de Alagoas (PPGFIL/UFAL), vinculado ao Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes da UFAL, compreende o Mestrado Acadêmico em Filosofia, e é regido por este regulamento, pelo Regulamento Geral dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFAL (RESOLUÇÃO Nº 37/2022-CONSUNI/UFAL, de 07 de junho de 2022), pelo Estatuto e Regimento Geral da UFAL (Port. MEC Nº 4.067, de 29 de Dezembro de 2003) e pela legislação em vigor.

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O PPGFIL/UFAL, *stricto sensu*, do Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes da Universidade Federal de Alagoas, em nível de Mestrado Acadêmico, está estruturado na seguinte área de concentração:

I - Filosofia.

§ 1- A área de que trata o *caput* deste artigo terá duas (2) linhas de pesquisa:

- a) Linguagem e Cognição;
- b) Subjetividade e Sociedade.

§ 2 – Propostas de criação de novas linhas de pesquisa, deverão ser encaminhadas à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia e avaliadas pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Tais propostas deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- a) a linha deverá contar com, pelo menos, 3 (três) professores(as) permanentes;
- b) a produção acadêmica do conjunto dos(as) seus(suas) professores(as) deverá atender às exigências mínimas da CAPES;
- c) a linha deverá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão compatíveis com a área de concentração do Programa.

## **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. O PPGFIL/UFAL tem por objetivos:

- I - Formar pessoal em nível de Mestrado Acadêmico na área de Filosofia para atuar no magistério superior e no desenvolvimento da pesquisa em Filosofia;
- II - Fomentar atividades de pesquisa em Filosofia, tendo em vista a produção, o aprofundamento e a difusão de conhecimentos filosóficos;
- III - Promover o intercâmbio e a cooperação acadêmica com instituições de ensino e pesquisa nacionais, estrangeiras e internacionais.

Art. 4º. O PPGFIL/UFAL está aberto à comunidade, de acordo com o que dispõe:

- I - O presente Regulamento;
- II - A Legislação Federal do Ensino Superior;
- III - O Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal De Alagoas;
- IV - O Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Alagoas.

## **DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 5º. São órgãos do PPGFIL/UFAL:

- I - O Conselho, como órgão consultivo e deliberativo; II - O Colegiado, como órgão deliberativo;

- III - A Coordenação, como órgão executivo;
- IV - A Secretaria, como órgão de apoio administrativo; V - A Comissão de Bolsas, como órgão auxiliar.
- VI – A Comissão de Autoavaliação

Art. 6º. O PPGFIL/UFAL será constituído pelos(as) docentes credenciados(as) no Programa, pelos(as) agentes técnico-administrativos que atuam na Secretaria do Programa e pelos(as) discentes regularmente matriculados(as) no Programa.

Art. 7º. Do CREDENCIAMENTO:

O credenciamento de docentes do PPGFIL/UFAL deverá respeitar os seguintes pontos:

- I - Ser Doutor(a) em Filosofia ou áreas afins e contar, no mínimo, com 01 (um) ano de titulação;
- II – Pedido formal do(a) pretendente encaminhado à Coordenação, acompanhado de Currículo Lattes/CNPQ com comprovação da titulação máxima e cópia dos trabalhos publicados nos últimos 03 (três) anos;
- III- Comprovar nos últimos trinta e seis meses, haver publicado pelo menos três artigos em revistas qualificadas de Filosofia em estratos superiores e/ou capítulos de livros na área de Filosofia de editoras com comissão editorial e ISBN; e/ou livros de Filosofia de editoras com comissão editorial e ISBN;
- IV – Nos últimos trinta e seis meses haver participado em pelo menos três eventos científicos nacionais e/ou internacionais na área de Filosofia;
- V – Ter pelo menos duas orientações: iniciação científica; trabalho de conclusão de curso, especialização ou mestrado ou participação em bancas de trabalhos em Filosofia ou áreas afins.
- VI – Encaminhar à secretaria do PPGFIL/UFAL a indicação de Linha de Pesquisa e de Disciplinas às quais estará vinculado(a) o(a) docente, assim como a indicação da disponibilidade de assumir cargos de gestão no Programa;
- VII – Encaminhar à secretaria do PPGFIL/UFAL o projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo(a) docente, compatível com a Linha de Pesquisa à qual ele(a) pretende estar vinculado(a);
- VIII – Encaminhar à secretaria do PPGFIL/UFAL a documentação comprobatória da aprovação do vínculo requerido pelo(a) docente por sua respectiva Unidade de lotação;
- IX – Encaminhar o pedido de credenciamento, pela Coordenação, ao Colegiado, para emissão de parecer;
- X – Apreciação do parecer do pedido de credenciamento pelo Conselho.

## Artigo 8º - DO RECREDENCIAMENTO:

Para fins de credenciamento de docente permanente em PPG, observando os últimos 4 (quatro) anos, a coordenação deverá enviar à uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário próprio, seguindo os pré-requisitos:

I – Ter produção acadêmica na área do Programa, compatível com os critérios de avaliação da CAPES, avaliada e reconhecida pelos pares, a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPGFIL;

II – Ter orientado ou estar orientando dissertações ou teses do PPGFIL;

III – Ter ministrado ou estar ministrando disciplinas no PPGFIL;

IV – Estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento;

V – Ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional na área de Filosofia.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 4 (quatro) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatórios os incisos I, II e III.

§ 2º O(a) docente deverá enviar à coordenação os 4 (quatro) principais produtos dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

§ 3º IV - O(a) docente deverá manter atualizado anualmente seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo(a) Coordenador(a) do Programa, além de comprovação da produção bibliográfica.

## Art. 9º DO DESCREDENCIAMENTO:

I – O(a) docente poderá ser descredenciado(a) por solicitação de sua autoria ou quando deixar de preencher os requisitos mínimos exigidos pelo processo de credenciamento do PPGFIL.

§1º O Colegiado do PPGFIL constituirá uma comissão composta por quatro professores, integrantes do corpo permanente, para avaliar a cada dois anos, as atividades de ensino, pesquisa e orientação de todos os(as) professores do PPGFIL, para fins de credenciamento ou descredenciamentos.

§2º O PPGFIL descredenciará, mediante aprovação do Colegiado, o(a) docente que não desenvolver atividades de ensino, pesquisa e orientação no PPGFIL por seis semestres consecutivos.

Art. 10º. DO CORPO DOCENTE:

O corpo docente do PPGFIL/UFAL será constituído, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL e conforme os parâmetros definidos pelo Comitê de Área Filosofia da CAPES, por professores e/ou pesquisadores, portadores de título de Doutor ou Livre Docente nas seguintes categorias:

I - Docentes permanentes;

II - Docentes colaboradores;

III - Docentes visitantes.

Art. 11º. O(a) docente permanente que faz parte do Corpo Docente do PPGFIL/UFAL deverá:

I - Ser doutor(a) em Filosofia ou área afim ou possuir titulação equivalente;

II - Ser Professor(a), com regime de 40 horas e Dedicção Exclusiva;

III - Dedicar, pelo menos, 20% (vinte por cento) de sua carga horária semanal ao PPGFIL/UFAL;

IV - Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas à linha de pesquisa a que pertence;

V - Pertencer a grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq.

§1º Docentes que não atendam os incisos III e IV deste artigo poderão fazer parte do quadro de docentes permanentes do Programa nas seguintes situações: quando estiverem exercendo cargos de direção (CD) ou funções gratificadas (FG); quando da não programação de disciplina sob sua responsabilidade; afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividades consideradas relevantes pelo Colegiado do Programa, em todos os casos, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§2º Em caráter excepcional, consideradas as especificidades das linhas de pesquisa, poderão ser considerados como docentes permanentes professores(as) e ou profissionais que, mesmo não tendo vínculo funcional com uma IES, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) ser professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), com termo de compromisso firmado com a instituição para participar como docente do Programa;

c) ter sido cedido(a) mediante convênio para atuar como docente do Programa.

§3º - O descredenciamento do Programa por solicitação do(a) próprio(a) docente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal e justificativa.

Art. 12º. O(a) docente colaborador(a) que faz parte do Corpo Docente do PPGFIL/UFAL, deverá satisfazer as exigências definidas nos itens (I) e (V) do artigo anterior;

Parágrafo Único: O número de docentes colaboradores do PPGFIL/UFAL não poderá ser superior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do total de professores(as) do Corpo Permanente.

Art. 13º. O(a) docente visitante que faz parte do Corpo Docente do PPGFIL/UFAL deverá:

- I - satisfazer às exigências definidas nos itens (I) e (V) do artigo 9 (nove) do presente regimento;
- II - possuir vínculo temporário com a UFAL.

Art. 14º. Cada docente poderá orientar, ao mesmo tempo, um número máximo de 3 (três) alunos(as) vinculados(as) ao PPGFIL/UFAL.

Art. 15º. Os procedimentos e critérios para a avaliação interna do PPGFIL/UFAL, bem como os procedimentos e critérios para o credenciamento e o descredenciamento de docentes, serão estabelecidos por meio de resolução específica do Conselho, seguindo os padrões utilizados pela CAPES, priorizando a produção conjunta dos(as) docentes, por linha de pesquisa, e buscando o equilíbrio entre a quantidade e a qualidade da produção acadêmica.

Parágrafo único: o Colegiado constituirá uma comissão composta por três professores(as), integrantes do corpo permanente, para proceder a avaliação interna do PPGFIL/UFAL, a cada três anos.

## **DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 16º. A constituição e atribuição dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Filosofia são aquelas dispostas no Estatuto, Regimento Geral da UFAL e no Regulamento Geral dos Programas de *Pós-Graduação Stricto Sensu* da UFAL.

## DO CONSELHO

Art. 17º. O Conselho é formado por todos(as) os(as) docentes permanentes, por um(a) representante dos(as) técnicos(as) administrativos(as) e por um(a) representante do corpo discente, ambos(as) escolhidos(as) por seus pares.

Parágrafo único: Todos(as) os(as) participantes efetivos(as) do Conselho têm direito a voz e voto e as reuniões do Conselho serão coordenadas pelo(a) coordenador(a) do PPGFIL/UFAL.

Art. 18º. Compete ao Conselho:

I - aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação do órgão competente;

II - traçar a política de pós-graduação do PPG-FIL/UFAL, transferindo ao Colegiado as tarefas que julgar pertinentes;

III - aprovar as alterações curriculares, criar ou alterar áreas de concentração e linhas de pesquisa, submetendo-as à homologação do órgão competente;

IV - aprovar normas para o credenciamento ou descredenciamento de professores(as) permanentes e colaboradores(as) do Programa.

V - deliberar sobre credenciamento ou descredenciamento de professores(as) permanentes e colaboradores(as) do Programa a ser encaminhado aos órgãos competentes;

VI - Homologar convênios e acordos de cooperação nacionais e internacionais.

VII - solicitar à Direção da respectiva Unidade Acadêmica a abertura do processo eleitoral para a escolha dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, entre os(as) docentes permanentes, bem como a homologação do resultado da eleição pelo Conselho da Unidade Acadêmica;

VIII - aprovar os editais de seleção de novos(as) alunos(as) do Curso de Mestrado do PPGFIL/UFAL; IX - regulamentar a condição de Discente Especial;

X - apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;

XI - acompanhar o funcionamento e desempenho do PPG-FIL;

XII - zelar pela observância do Regimento Interno do PPG-FIL, deste Regulamento e pelas normas da UFAL, da CAPES e do Ministério da Educação.

## DO COLEGIADO

Art. 19º. O Colegiado é constituído, na forma da legislação vigente, pelos seguintes componentes, com direito a voz e voto:

I - por 5 (cinco) docentes, e respectivos suplentes, escolhidos(as) dentre os membros docentes do Conselho da Pós-Graduação e eleitos(as) por seus pares, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato consecutivo, conforme Regimento Geral da instituição;

II - por 1 (um) representante do Corpo Discente, e seu(sua) suplente, escolhidos(as) por seus pares;

III - por 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu(sua) suplente, escolhidos(as) por seus pares.

§1º - O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do PPGFIL/UFAL e, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) vice-coordenador(a);

§2º - Somente poderão participar do Colegiado professores(as) e funcionários(as) que não estejam afastados(as) de suas atividades regulares na instituição, bem como alunos(as) regularmente matriculados(as) no programa.

§3º - O Colegiado reunir-se-á regularmente, ao menos uma vez, a cada 2 (dois) meses ou extraordinariamente por convocação do(a) coordenador(a) ou pela maioria absoluta de seus membros e deliberará, com presença da maioria absoluta de seus membros, por maioria simples de votos dos membros presentes;

§4º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas;

§5º Em caso de empate nas deliberações do Colegiado, caberá ao(à) coordenador(a) do Programa o voto de desempate ou, conforme entendimento da maioria, a decisão poderá ser transferida ao Conselho.

§6º O(A) representante do corpo discente, na ocasião do início de seu mandato, encaminhará ao(à) Coordenador(a) do PPGFIL/UFAL a ata da reunião que o(a) elegeu. O mandato do(a) representante do corpo discente durará 01 (um) ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.



§ 7º - O(A) representante do corpo Técnico-Administrativo, na ocasião do início de seu mandato, encaminhará ao(à) Coordenador(a) do PPGFIL/UFAL a ata da reunião que o(a) elegeu, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 20º. Compete ao Colegiado exercer soberanamente a coordenação das atividades do PPGFIL/UFAL, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - solicitar à Direção do Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes (ICHCA/UFAL), a abertura do processo eleitoral para a escolha de seus membros, conforme deliberação do Conselho do PPGFIL/UFAL;
- II – elaborar o planejamento estratégico do PPGFIL/UFAL e encaminhar para a apreciação do Conselho do Programa;
- III – aprovar a oferta acadêmica semestral do curso de mestrado;
- IV - emitir parecer sobre assuntos de interesse do PPGFIL/UFAL;
- V - seguir as indicações de área estabelecidas pela Capes;
- VI – observar o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação superior à UFAL em vigor, por este Regulamento Geral, pelo Regimento Interno do PPGFIL/UFAL e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL;
- VII – apreciar propostas de ações interdisciplinares, visando conciliar os interesses de ordem didática do ICHCA com os do PPGFIL/UFAL;
- VIII – planejar e acompanhar a execução do(s) plano(s) de curso(s) e disciplinas do PPGFIL/UFAL em atendimento aos seus objetivos e execução da oferta semestral;
- IX - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, de acordo com as normas fixadas no Regimento do PPGFIL/UFAL e nos documentos de área da Capes, quando se tratar de discentes oriundos de outras IES;
- X - analisar e decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do PPGFIL/UFAL, com base em parecer emitido pelo(a) orientador(a), justificando a pertinência do conteúdo da disciplina na formação do(a) estudante;
- XI- julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo(a) Coordenador(a) do PPGFIL/UFAL;
- XII – propor, quando necessário, alterações do Regimento do PPGFIL/UFAL e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho do Programa e, posteriormente, para homologação do ICHCA;
- XIII – estabelecer diretrizes para a definição das orientações acadêmicas dos(as) discentes do PPGFIL/UFAL;
- XIV - credenciar e descredenciar docentes, através de editais ou outros dispositivos, do

PPGFIL/UFAL de acordo com as normas previstas no regimento interno, com observância aos documentos de Área da Capes;

XV - elaborar e aprovar o edital para a seleção dos(as) candidatos(as) discentes, e indicar a comissão responsável pela seleção;

XVI - indicar comissões, comitês e bancas examinadoras, de acordo com as necessidades, e conforme o que dispuser o Regimento do PPGFIL/UFAL;

XVII - homologar as decisões oriundas da Comissão de Avaliação e Bolsas, conforme a legislação em vigor;

XVIII- planejar e acompanhar a execução dos recursos financeiros destinados ao PPGFIL/UFAL;

XIX - decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao PPGFIL/UFAL e sobre os casos omissos neste regulamento, atendidas as disposições legais vigentes; e,

XX – auxiliar a Coordenação na elaboração do Relatório Anual da Coleta Capes

## **DA COORDENAÇÃO**

Art 21º. A Coordenação será exercida pelo(a) coordenador(a) do PPGFIL/UFAL e, na sua ausência, pelo(a) vice-coordenador(a).

§1º - O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova indicação do Colegiado.

Art. 22º. O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do PPGFIL/UFAL serão escolhidos(as) dentre os(as) docentes membros do Colegiado, conforme as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFAL, devendo tal escolha ser homologada pelo conselho do Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes (ICHCA) que posteriormente encaminhará o respectivo processo à Reitoria da UFAL para que proceda à designação dos(as) mesmos(as).

Art 23º. Compete ao(à) Coordenador(a):

I - representar o PPGFIL/UFAL, dentro e fora da Universidade;

II - convocar e presidir o Colegiado;

IV - elaborar e encaminhar, aos setores competentes, um relatório anual do Programa;

V - manter atualizadas as informações sobre o Programa, responsabilizando-se pelo fornecimento das mesmas aos órgãos internos da UFAL e aos órgãos externos, quando solicitadas;

VI - responder pelo Programa perante os órgãos da UFAL e as agências de fomento, sendo

responsável pela elaboração de relatórios concernentes ao desenvolvimento do programa junto aos mesmos;

VII - praticar os atos necessários ao desempenho das competências da Coordenação;

VIII - decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência desse órgão, submetendo sua decisão ao Colegiado em reunião ordinária imediatamente seguinte.

IX - delegar competência para a execução de tarefas específicas;

X - solicitar ao Conselho a convocação de eleições para escolha dos membros do Colegiado;

XI - atuar em conjunto à coordenação da graduação em Filosofia da UFAL e seu respectivo Colegiado na definição das disciplinas desses cursos e dos(as) professores(as) responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos(as) alunos(as) de pós-graduação matriculados(as) na disciplina “Estágio de Docência”;

XII - promover a autoavaliação do Programa com a participação de docentes e discentes;

XIII - submeter ao Conselho para aprovação os processos de solicitação de vagas para candidato(a)(s) ao estágio pós-doutoral no PPGFIL/UFAL;

XIV - acompanhar e incentivar a qualificação e a atualização dos(as) docentes do Programa;

XV - articular-se com a Pró-Reitoria da Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa, e

XVI - zelar pelo cumprimento deste regimento e da legislação superior da UFAL relativa à pós-graduação.

Art. 24º. Compete ao(à) Vice- coordenador(a):

I - Substituir e representar o(a) Coordenador(a) em possíveis ausências ou impedimentos;

## **DA SECRETARIA**

Art. 25º. Os serviços administrativos do Programa serão prestados pela Secretaria do específica do PPGFIL/UFAL.

Art. 26º. Compete à Secretaria do Programa, entre outras tarefas que lhe sejam delegadas pela Coordenação, pelo Colegiado e/ou pelo Conselho do PPGFIL/UFAL:

I- organizar e manter atualizados os dados de discentes e docentes;

II - auxiliar a Coordenação nos registros, organização e manutenção das atividades acadêmicas no sistema de registro das atividades acadêmicas e sistemas de informação ou plataformas de avaliação institucionais, locais ou nacionais;

- III - gerenciar a matrícula dos(as) discentes no sistema de registro das atividades acadêmicas;
- IV- organizar os processos acadêmicos a serem submetidos ao Colegiado;
- V - registrar as atividades discentes compatíveis com o expediente da secretaria e no sistema acadêmico;
- VI - organizar a programação das qualificações e defesas dos trabalhos de conclusão;
- VII - administrar, conforme as orientações da Coordenação e Comissões, relatórios, editais e convocações;
- VIII - redigir atas das reuniões do Colegiado e Conselho que serão lavradas;
- IX - ter a guarda das atas, pareceres, dados dos(as) alunos(as), correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria Acadêmica;
- X – cadastrar dissertações e teses, com as respectivas fichas catalográficas, na Plataforma Sucupira;
- XI - organizar os dados e administrar, em conjunto com a Coordenação, o site e outras mídias do PPGFIL/UFAL na Internet, publicizando as atividades e documentos;
- XII - auxiliar a Coordenação na alimentação de dados nas plataformas da UFAL, Capes e CNPq e outras agências; e,
- XIII - outras atribuições inerentes à área de atuação.

### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 27º. A Comissão de Bolsas será composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, por 1 (um) representante do corpo docente permanente e por 1 (um) representante do Corpo Discente, regularmente matriculado(a) no Programa e indicado(a) por seus pares.

Parágrafo Único: na ausência de indicação do(a) representante do Corpo Discente, por seus pares, o(a) representante do Corpo Discente junto ao Colegiado ou seu(sua) suplente, integrará a Comissão de Bolsas;

Art. 28º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - Propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo Conselho
- II - Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III - Avaliar o desempenho acadêmico dos(as) bolsistas e propor concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 29º. A Comissão de Bolsas se reunirá ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre, e a ata das reuniões deverá ser encaminhada à Coordenação.

Parágrafo único: das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso somente ao Colegiado.

### **DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO**

Art. 30º. A UFAL terá uma Comissão Institucional de Autoavaliação da Pós-Graduação, formada por representantes do PPGFIL/UFAL indicados(as) pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da PROPEP.

Parágrafo Único. O Comitê Institucional de Autoavaliação da Pós-Graduação atuará no acompanhamento do processo auto avaliativo da pós-graduação.

Art. 31º. O Conselho do PPGFIL/UFAL deverá instituir uma Comissão de Autoavaliação (CAA) para a avaliação sistemática e contínua do Programa, com a participação de distintos atores do PPGFIL/UFAL (docentes, discentes, egressos, técnicos e outros), nos níveis hierárquicos diversos, dos estratégicos aos mais operacionais e conforme os atos normativos da Capes e as orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAL.

§ 1º A Comissão de Autoavaliação será composta por no mínimo três docentes e com representação de outros segmentos do Programa, podendo conter indicação de docentes de outro PPGFIL/UFAL, de outra IES na área de concentração do Programa.

§ 2º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual poderá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos no Regimento ou em Normativa Interna do PPGFIL/UFAL.

### **DAS VAGAS, DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO**

Art. 32º - As inscrições para seleção de candidatos ao Curso de Mestrado do PPGFIL/UFAL serão abertas mediante edital expedido pelo órgão central de pesquisa e pós-graduação, devendo processar-se na Secretaria do Programa, em conformidade com o Calendário Escolar Anual

aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 33º - O número de vagas a ser oferecido anualmente será estabelecido pelo Conselho.

Art. 34º - A seleção será feita por comissão específica, instituídas pelo Conselho e compostas por integrantes do seu corpo docente.

Art. 35º. A admissão de discentes aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu será realizada mediante seleção pública, convocada por Edital, conforme critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do PPGFIL/UFAL e conforme os atos normativos que instruem a elaboração de editais.

§ 1º O processo seletivo para discentes deverá seguir os atos normativos da Resolução 86/2018 – CONSUNI/UFAL, que trata das Ações Afirmativas, na pós-graduação, ou outra Resolução que a substitua, no âmbito da UFAL.

§ 2º Visando a atender às necessidades de qualificação dos servidores (docentes/técnicos) da instituição, os cursos de pós-graduação stricto sensu da UFAL destinarão vagas em seus processos seletivos de um mínimo de 10% (dez por cento), do total de vagas, ofertadas para servidores da UFAL.

§ 3º As vagas referentes às cotas para servidores seguirão o mesmo ponto de corte designado para as pessoas contistas da política de ações afirmativas da UFAL.

§ 4º As vagas não preenchidas, obedecendo ao limite do percentual estabelecido no § 2º, serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) aprovados(as) em “ampla concorrência”.

§ 5º Poderão ser admitidos(as) discentes oriundos(as) de convênios nacionais e internacionais firmados institucionalmente

Art. 36º. Poderão candidatar-se à seleção do Curso de Mestrado portadores de cursos de graduação de duração plena.

I - São requisitos para o(a) candidato(a), no ato de inscrição:

a) formulário de inscrição;

- b) fotocópia da carteira da identidade e do CPF;
- c) *curriculum lattes*;
- d) histórico escolar;
- e) certificado de conclusão ou diploma de curso universitário de duração plena;
- f) anteprojeto de pesquisa, preferencialmente vinculado a uma das linhas do Programa, contendo título, resumo, objetivos, justificativa, metodologia, cronograma e referências (bibliografia consultada e bibliografia a consultar).

II – Do(a) candidato(a) estrangeiro(a), não será exigida prova de proficiência em língua estrangeira, no caso de sua língua materna ser o inglês, o alemão ou o francês. No caso de o(a) candidato(a) residir no Brasil há menos de 05 (cinco) anos, será exigida, no ato da matrícula, a comprovação de proficiência em língua portuguesa, por meio de certificado CELPE-BRAS, emitido por entidade nacional reconhecida.

III - quaisquer outros requisitos serão indicados pelo edital específico do órgão competente.

IV Art. 37º. Na seleção do Mestrado, o(a) candidato(a) deve submeter-se a:

I - Prova escrita, cujo conteúdo e formato serão definidos pela Comissão de Seleção;

II - Entrevista sobre o anteprojeto de estudos e o *curriculum lattes*.

Parágrafo Único: para a obtenção dos títulos de Mestre os(as) discentes devem demonstrar proficiência em pelo menos 1 (uma) das línguas estrangeiras (inglês, alemão ou francês), no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da matrícula no Programa, descontado o período de trancamento, se for o caso.

## **DA MATRÍCULA**

Art. 38º. O(A) candidato(a) classificado(a) e aprovado(a) na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, mediante apresentação da documentação exigida no Edital de Seleção, vinculando-se à Instituição através de um número de matrícula que o(a) identificará como discente regular da UFAL.

§ 1º Os(As) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo de Mestrado deverão apresentar no ato da matrícula o diploma ou certidão que comprove o cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do Diploma de Graduação.

§ 2º Em caso de entrega de certidão mencionada no parágrafo anterior o(a) discente terá até 180 (cento e oitenta) dias para entrega do diploma.

§ 3º Será considerado(a) desistente o(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) que não efetuar a matrícula no período estabelecido no edital do processo seletivo.

§ 4º Em caso de desistência, poderão ser convocados(as) candidatos(as) aprovados(as), considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes e informado no Edital correspondente.

Art. 39º.- A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da Dissertação, sendo considerado desistente do curso o(a) discente que não a fizer.

Parágrafo Único: é permitido o trancamento geral de matrícula, pelo prazo máximo de seis meses.

#### **DA MATRICULA EM DISCIPLINA AVULSA**

Art. 40º. O Curso de Mestrado do PPGFIL/UFAL poderá aceitar, mediante edital público, a matrícula avulsa de interessados(as), na condição de discente especial, para cursar disciplinas do Curso.

Parágrafo Único: o Conselho regulamentará, por meio de resolução, a condição de discente especial.

Art. 41º. O(A) discente matriculado(a) em disciplina avulsa poderá obter o número de créditos definido em cada Programa de Pós-Graduação, sendo-lhe assegurado o fornecimento de certificado onde conste o número de créditos e o aproveitamento por ele(a) obtido na(s) disciplina(s) cursada(s).

#### **DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES NO PROGRAMA**

Art. 42º. A permanência dos(as) discentes nos Programas de Pós-Graduação em Filosofia, em nível de Mestrado, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula.



Parágrafo Único: a data da matrícula institucional deverá corresponder à data informada no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 43º. Decorrido o prazo de permanência (24 meses), poderá ser concedido ao(à) discente uma extensão de prazo de, no máximo, 01 (um) ano (36 meses).

Parágrafo §1º O Colegiado poderá conceder prorrogação do prazo da defesa por até 12 meses, mediante a solicitação do(a) aluno(a) com o aval do(a) orientador(a), acompanhada de justificativa circunstanciada, com a antecedência de dois meses do prazo estabelecido para a conclusão do curso.

§2º Para os(as) alunos(as) bolsistas, em havendo prorrogação de prazo, não há garantia de prorrogação da bolsa.

## **DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS**

Art. 44º. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Parágrafo Único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular do Curso de Mestrado do PPGFIL/UFAL.

Art. 45º. O(A) discente deverá integralizar um número mínimo de 32 créditos, distribuídos do seguinte modo:

I - 2 (duas) disciplinas obrigatórias – 4 créditos cada

II - 2 (duas) disciplinas optativas – 4 créditos cada

II - Seminário de pesquisa – 4 créditos

I - Estágio de docência – 2 créditos

I - Dissertação – 10 créditos

Art. 46º. Poderão ser aceitos os créditos e/ou disciplinas obtidos por discentes em Programas de Pós-Graduação ofertados por outras instituições ou pela UFAL, recomendados pela CAPES.

I - Os créditos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendados pela

CAPES, que tiverem sido obtidos anteriormente ao ingresso do(a) discente poderão ser aproveitados, via transferência, não excedendo o máximo de 8 (oito) créditos para o Mestrado, desde que os conteúdos programáticos dos mesmos correspondam aos conteúdos de disciplinas ofertadas pelo PPGFIL/UFAL.

II - Os créditos aceitos na forma do parágrafo anterior, constarão do Histórico Escolar do(a) pós-graduando(a) com a indicação “AC” (Aproveitamento de Créditos).

III - Poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplinas cujas cargas horárias sejam equivalentes ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas a serem dispensadas.

IV - A solicitação de aproveitamento de créditos obtidos em outros programas deverá ser encaminhada à Coordenação, pelo Professor Orientador do discente.

## **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 47º. Haverá, para cada discente regularmente matriculado(a), um(a) Professor(a) Orientador(a), devidamente homologado(a) pelo Colegiado.

Parágrafo único: A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado quando solicitada pelo(a) discente e/ou pelo(a) Professor(a) Orientador(a), cabendo ao Conselho regulamentar os mecanismos de mudança de orientação.

Art. 48º. A definição de Professor(a) Orientador(a) deverá considerar:

I - O número máximo de orientandos(as) por orientador(a) será de três;

II – A compatibilidade entre as atividades que o(a) professor(a) desenvolve junto ao PPGFIL/UFAL e o tema do projeto apresentado pelo(a) aluno(a).

Art. 49º. Compete ao(à) Professor(a) Orientador(a):

I - Acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do(a) orientando(a), assistindo-o(a) em sua formação;

II - Zelar pelo estrito cumprimento das normas regimentais gerais e específicas aplicáveis ao PPGFIL/UFAL.

§ 1º - O(A) professor(a) orientador(a) informará ao Colegiado do Programa, quando solicitado(a), o desenvolvimento dos trabalhos de seu(sua) orientando(a), manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral.

§ 2º - No caso de afastamento por um período superior a 3 (três) meses do Programa, e não havendo um(a) Professor(a) Coorientador(a), o(a) Professor(a) Orientador(a) deverá indicar um(a) supervisor(a) credenciado(a) pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação.

## **DA COORIENTAÇÃO**

Art. 50º. O(A) Docente Orientador(a), em acordo com o(a) orientando(a), poderá indicar Docente coorientador(a) do trabalho de Dissertação, interno(a) ou externo(a) à UFAL, preferencialmente docente permanente, colaborador(a), visitante ou pós-doutorando(a) de outro PPG, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e a coorientação deve constar no sistema acadêmico e Plataforma Sucupira.

§ 1º O(A) coorientador(a) é definido(a) como sendo um(a) docente ou pesquisador(a) com título de doutor(a) ou equivalente, pertencente ou não ao corpo docente do PPGFIL/UFAL, com competência no tema da dissertação (comprovada por publicações e experiência acadêmica). O papel do(a) coorientador(a) é contribuir efetivamente com a experiência, complementar à do(a) orientador(a), na realização do projeto de dissertação do(a) aluno(a) de pós-graduação.

§ 2º A coorientação somente se justifica quando o(a) coorientador(a) trazer contribuição ao desenvolvimento do projeto do(a) pós-graduando(a), como quando sua formação/titulação tiver sido obtida em área diferente daquela do(a) docente orientador(a). O simples interesse em estabelecer colaboração não é justificativa aceitável para a coorientação.

§ 3º Excepcionalmente, profissionais com certificado de notório saber poderão ser coorientadores/a, a critério do Conselho do programa.

§ 4º O prazo para requisição de coorientação é de no máximo até doze (12) meses contados a partir do ingresso do(a) aluno(a) no mestrado.

## DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 51º. A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

I - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do(a) professor(a) e de acordo com as características de cada disciplina.

II - É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, que será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 52º. O aproveitamento do(a) discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

I - Conceito A: De 9,0 a 10,0;

II - Conceito B: De 8,0 a inferior a 9,0;

III - Conceito C: De 7,0 a inferior a 8,0;

IV - Conceito D: inferior a 7,0.

§ 1º - Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

a) DE: DESLIGADO(A) - atribuído ao(à) discente que não completar as atividades da disciplina no período regular;

b) TR: TRANCAMENTO - atribuído ao(à) discente que, com a autorização do seu(sua) Professor(a) Orientador(a) e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;

c) AC: APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao(à) discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Para outras atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação e outras indicadas pelo documento de área da CAPES, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

- a) AP: APROVADO(A);
- b) NA: NÃO APROVADO(A).

§ 3º - Será considerado aprovado(a) o(a) discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A,B ou C e tiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

### **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA**

Art. 53º. O(A) discente, com a anuência de seu(sua) professor(a) orientador(a), poderá requerer ao Colegiado o trancamento de matrícula em disciplina, desde que tenha cumprido até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

I - Os pedidos de trancamento de matrícula deferidos serão registrados no sistema acadêmico.

II - Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de ingresso no PPGFIL/UFAL.

III - O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o curso.

### **DAS PRORROGAÇÕES POR LICENÇAS**

Art. 54º. Serão prorrogados os prazos instituídos pelo regimento interno do Programa de Pós-Graduação para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares:

I - por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de maternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial;

II - por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de paternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial; e,

III - as prorrogações previstas nos incisos I e II deste artigo não contam no prazo total de integralização discente.

§ 1º A prorrogação de que trata o inciso I deste artigo poderá ser solicitada a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º A data de início da prorrogação corresponderá à data do requerimento, no caso descrito no

§ 1º ou à data do nascimento, ou da efetivação da guarda judicial ou adoção, conforme o caso.

§ 3º Para a prorrogação dos prazos a que se refere o caput, o(a) discente (pessoalmente ou por procuração) deverá apresentar solicitação ao Programa de Pós-Graduação, acompanhada dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de início da prorrogação.

§ 4º Nos casos de que trata o caput, constará no histórico escolar do(a) discente que a prorrogação de prazos foi motivada pela ocorrência de maternidade ou paternidade, conforme o caso.

§ 5º A prorrogação de prazo de que trata o caput só se aplicará aos prazos que ainda não tenham sido extrapolados na data de início da prorrogação. Caso o(a) discente esteja cursando disciplinas, quando do início da prorrogação prevista neste artigo, e opte por não solicitar Regime de Exercício Domiciliar ou por não as cursar normalmente, poderá solicitar o cancelamento de inscrição nas disciplinas em que esteja inscrito(a), devendo indicar no requerimento de prorrogação.

§ 6º A prorrogação de bolsas, em caso de licença maternidade, seguirá legislação referente ao tema e normativa específica da agência de fomento.

## **DA REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

Art. 55º. Poderão solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, em substituição às atividades presenciais de disciplinas, os(as) estudantes regulares:

I - portadores(as) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares, desde que se verifique a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar; b) ocorrência isolada ou esporádica; c) duração por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de ocorrência do fato que originou a incapacidade física relativa. Períodos de duração menor do que quinze dias devem ser enquadrados no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência de acordo com a Lei 9.394/96, e, em se tratando de períodos de duração maior do que noventa dias, deverá ser informada ao estudante a possibilidade de solicitação de trancamento de matrícula.

II - gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e por um período de 03 (três) meses ou por maior período antes e depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico;

III - adotantes, no caso de adoção ou guarda judicial de criança, por um período de três meses. Parágrafo Único. Não será extensivo o Regime de Exercícios Domiciliares às atividades acadêmicas práticas, àquelas que exigem estágio supervisionado ou que sejam ofertadas em períodos concentrados.

Art. 56º. Para solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, o(a) estudante ou seu(sua) procurador(a) deverá apresentar:

I - requerimento dirigido à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a partir da data do fato que ensejou o afastamento, indicando as disciplinas para as quais se solicita regime de exercícios domiciliares;

II - atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do(a) médico(a) responsável, o período de impedimento de comparecimento às aulas, o respectivo Código Internacional de Doenças (CID) e manifestação sobre a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar, para os casos previstos no inciso I do art. 54 e para os casos excepcionais previstos no inciso II do art. 53;

III - atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do(a) médico(a) responsável, informando o mês/período de gestação no qual se encontra a aluna ou a certidão de nascimento do(a) filho(a), para os casos normais previstos no inciso II do art. 54;

IV - termo judicial de guarda, no caso de adotante, para os casos previstos no inciso III do art. 54;

V - outro documento que possa ser exigido, a critério do Programa de Pós-Graduação de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Os pedidos apresentados pelo(a) estudante fora do prazo estabelecido no inciso I não terão efeito retroativo. Neste caso, a concessão será autorizada a partir da data do protocolo, se ainda for viável.

## **DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE**

Art. 57º. Será passível de desligamento do PPGFIL/UFAL o(a) discente que incorrer em qualquer das situações abaixo relacionadas:

I - For reprovado(a) em mais de uma disciplina obrigatória ou na mesma disciplina obrigatória por duas vezes;

II – Tiver desempenho acadêmico insuficiente ao final de 12 (meses), a contar da sua matrícula no Programa e descontado o período de trancamento de matrícula, se for o caso;

III – Não obtiver 20 (vinte) créditos ao final de 18 (dezoito) meses, a contar de sua matrícula no Programa e descontado o período de trancamento de matrícula, se for o caso;

IV – Não comprovar proficiência em uma língua estrangeira, dentro do prazo estabelecido neste regimento.

V- deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível;

VI - praticar fraude na elaboração dos trabalhos de verificação de aprendizagem, ou no desenvolvimento da Dissertação;

VII - ultrapassar o prazo máximo estipulado para integralização do curso, descontado o período de trancamento de matrícula, se for o caso;

VIII - adotar práticas passíveis de ensejar a aplicação de penas disciplinares, tais como as indicadas no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação e no Regimento Geral da UFAL;

IX – não tiver realizado o Estágio de Docência Orientada ao final de 18 (dezoito meses), a contar da sua matrícula no Programa e descontado o período de trancamento, se for o caso;

§ 1º - Os(As) discentes matriculados(as) nos PPGFIL/UFAL estarão sujeitos(as) ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da UFAL.

§ 2º - O desligamento será decidido pelo Colegiado, e deverá ser comunicado formalmente ao(à) discente e ao(à) seu(sua) Professor(a) Orientador(a), com cópia da ata que consignou a decisão.

§ 3º - O desligamento será registrado no histórico escolar do(a) discente, e informado à PROPEP/UFAL.

§ 4º - O desligamento do(a) discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao



Colegiado pela Coordenação, ou pelo(a) Professor(a) Orientador(a), assegurando-se ao(à) discente o pleno direito de defesa.

### **DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADA**

Art. 58º. O Estágio de Docência Orientada é a atividade curricular programada, supervisionada e obrigatória para todos(as) os(as) discentes de Pós-Graduação, previsto nos Regimentos Internos dos Programas e na Regulamentação da CAPES, sendo definida como a participação do(a) discente

em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos(as) pós-graduandos(as).

I - A duração do estágio de docência será de 01 (um) semestre.

II - Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino: ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, num total de 30 h/a.

Parágrafo Único: as atividades de ensino desenvolvidas pelo(a) discente de Pós-Graduação em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um docente permanente do PPGFIL/UFAL, em área compatível com a área de concentração do Programa.

Art. 59º. É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientada para discentes com atuação comprovada, nos últimos 05 (cinco) anos, na regência de classe em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior.

### **DA TRANSFERÊNCIA DE PÓS-GRADUANDOS(AS)**

Art. 60º. Poderá ser admitida a transferência de provenientes de Programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar oferecido pelo PPGFIL/UFAL, nos seguintes casos:

I - Havendo vagas e com anuência do(a) orientador(a), será aceita a transferência de aluno(a) de outro Programa de Pós-Graduação de área afim para o PPGFIL/UFAL, mediante pedido de transferência a ser protocolados na Secretaria do Programa, instruído com a seguinte

documentação:

- a) Solicitação de transferência devidamente protocolada, endereçada à Coordenação, contendo justificativa detalhada para o pedido de transferência;
- b) Carta de aceitação do(a) futuro(a) Professor(a) Orientador(a);
- c) Histórico escolar original e atualizado do Programa de origem;
- d) Planos de ensino das disciplinas cursadas;
- e) Projeto de pesquisa;
- f) Relatório sucinto da pesquisa em andamento, apresentando os resultados alcançados até o momento da solicitação;
- g) Currículo Lattes.

Art. 61º. Para efeito de contagem de prazos, o(a) aluno(a) transferido(a) terá descontado, do tempo total regulamentar do Programa, o período em que foi aluno(a) regular no Programa de origem, devendo restar no mínimo 01 ano de prazo para conclusão do Curso no caso de Mestrado.

I - Os casos de aproveitamento de créditos de outros programas serão analisados pelo Colegiado do PPGFil de acordo com os critérios de excelência da área, a carga horária e a pertinência das ementas.

O(A) candidato(a) que ingressar no Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFAL por meio de transferência externa deverá cumprir, independentemente do que tenha cumprido no programa de origem:

- a) pelo menos uma disciplina obrigatória e também a disciplina de Seminário de Pesquisa. A soma desses 08 (oito) créditos com aqueles obtidos na instituição de origem deve totalizar 20 (vinte) créditos em disciplinas. Caso necessário, o(a) aluno(a) deverá cursar outras disciplinas no PPGFil/UFAL até atingir os 20 (vinte) créditos mínimos em disciplinas;
- b) passar pelo exame de qualificação pelo menos 6 (seis) meses antes da defesa;
- c) apresentar comprovante de proficiência em língua estrangeira realizado na instituição de origem e, na falta deste, realizar novo exame do PPGFil/UFAL até a data da Qualificação.

## **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO**

Art. 62º. Para a obtenção do título de Mestre serão exigidos:

I - Exame de Qualificação.

II - Defesa de Dissertação na área de Filosofia, compatível com a Linha de Pesquisa a qual o(a) discente está vinculado(a).

Art 63º. O exame de Qualificação será realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da matrícula do(a) aluno(a) no Programa, descontado o período de trancamento, se for o caso, e deverá obedecer aos seguintes critérios e procedimentos:

I - Uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado e presidida pelo(a) Professor(a) Orientador(a) do(a) aluno(a) avaliado(a), será responsável pela realização do Exame de Qualificação. Esta Banca terá a seguinte composição:

a) O(a) Professor(a) Orientador(a);

b) 2 (dois) professores(as) doutores(as), vinculados(as) a um PPG aprovado pela CAPES, sendo 1 (um) credenciado(a) ao PPGFIL/UFAL;

II - Cabe ao(à) Professor(a) Orientador(a) requerer formalmente a realização do Exame de Qualificação, junto à Secretaria do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data-limite prevista para a realização do Exame de Qualificação. Este requerimento deverá ser acompanhado da indicação e aceitação dos(as) demais professores(as) que irão compor a Banca Examinadora.

III - Terá direito a prestar Exame de Qualificação apenas os(as) discentes regularmente matriculados(as) que tenham integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, à exceção daqueles referentes à redação da Dissertação, e que tenham sido aprovados(as) no Exame de Proficiência em uma das línguas estrangeiras aceitas pelo Programa.

IV - Aprovada a realização do Exame de Qualificação, o(a) discente terá 5 (cinco) dias para entregar na Secretaria do Programa 4 (quatro) cópias do trabalho a ser objeto de exame pela Banca Examinadora.

V - A Comissão Examinadora deverá lavrar ata do exame contendo as informações pertinentes e o parecer final da Comissão.

Parágrafo único: aprovada a realização do Exame de Qualificação e recebidas as cópias do trabalho a ser objeto de exame, a Secretaria do PPG-FIL terá 48 (quarenta e oito) horas para marcar a data do Exame de Qualificação, respeitando o prazo máximo estabelecido no Caput.

Art. 64º. O(A) candidato(a) que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação poderá submeter-se a 1 (um) novo Exame de Qualificação no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data em que teve ciência de sua reprovação.

Parágrafo Único: a reprovação neste segundo Exame de Qualificação implicará o desligamento do(a) discente do PPGFIL/UFAL.

Art. 65º. A Defesa da Dissertação será realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da matrícula do(a) aluno(a) no Programa, descontado o período de trancamento, se for o caso, e deverá obedecer aos seguintes critérios e procedimentos:

I – Uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado e presidida pelo(a) Professor(a) Orientador(a) do(a) aluno(a) avaliado(a), será responsável pela realização da Defesa da Dissertação. Esta Banca terá a seguinte composição:

- a) O(A) Professor(a) Orientador(a);
- b) 1 (um) professor(a) credenciado(a) ao PPGFIL/UFAL;
- c) 1 (um) professor(a) doutor(a), externo(a) ao PPGFIL/UFAL, vinculado(a) a um PPG aprovado pela CAPES.

II - Cabe ao(à) Professor(a) Orientador(a) requerer formalmente a realização da Defesa de Dissertação, junto à Secretaria do Programa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data-limite prevista para a realização da Defesa. Este requerimento deverá ser acompanhado da indicação e aceitação dos(as) demais professores(as) que irão compor a Banca.

III - Terá direito à Defesa de Dissertação apenas os(as) discentes regularmente matriculados(as) que tenham sido aprovados(as) no Exame de Qualificação.

IV - Aprovada a realização da Defesa de Dissertação, o(a) discente terá 5 (cinco) dias para entregar na Secretaria do Programa 4 (quatro) cópias da Dissertação a ser objeto de exame pela Comissão de Qualificação.

V - A Comissão Examinadora deverá lavrar ata da Defesa contendo as informações pertinentes e o parecer final da Comissão.

Parágrafo único: aprovada a realização da Defesa de Dissertação e recebidas as cópias da Dissertação, a Secretaria do PPGFIL terá 48 (quarenta e oito) horas para marcar a data do Exame de Qualificação, respeitando o prazo máximo estabelecido no *Caput*.

Art. 66°. A redação da Dissertação deverá, sempre que possível, obedecer à normatização recomendada pela UFAL.

Art. 67°. Uma vez aprovado(a), o(a) discente deverá entregar a versão definitiva do seu trabalho, devidamente corrigida e com o aval do(a) Professor(a) Orientador(a), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo de conclusão do Curso.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 68° - Os casos não previstos pelo presente regimento serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação vigente.

Art. 69°. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUNI/UFAL e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Maceió, janeiro de 2023

Coordenação do PPGFIL  
CPG-PROPEP



---

*Emitido em 31/03/2023*

**REGIMENTO Nº 12/2023 - PPF (11.00.43.59.22)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 05/04/2023 21:19 )*

**ALESSANDRA LINS DA SILVA**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*ICHCA (11.00.43.75)*

*Matrícula: 2061371*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.sig.ufal.br/documentos/> informando seu número: **12**, ano: **2023**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **05/04/2023** e o código de verificação: **a48f4c6778**